

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplinas: DIREITO CIVIL V

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1)

Letra a. Berenice tem no máximo a detenção eventual, não podendo ser considerada possuidora pois não tem o exercício efetivo de um dos poderes inerentes a propriedade conforme preceitua o artigo 1.196. (valendo 1,69).

Letra b. Proprietária sim, possuidora não, justamente por não estar em exercício dos poderes inerentes a propriedade, na realidade há um abandono efetivo do imóvel, artigo 1.196, valendo: 1.70.

Letra c. a situação exercida por Amarildo não configura o desdobramento da posse disciplinada no artigo 1.197. estaria, portanto, com a proximidade do Instituto da detenção previsto no artigo 1.198 (valendo: 1.61).

QUESTÃO 2) A anterioridade da ocupação, ensina Caio Mário da Silva Pereira, não paralisa toda a propriedade nova, no direito de vizinhança, sujeitando o que chega depois a se conformar com o status quo. A preocupação, criada pelo autor francês Demolombe, usualmente citada nos julgamentos do passado, não confere direito absoluto aos que ocuparam anteriormente determinado local. Não é pelo fato de, por exemplo, uma indústria ter se instalado em local ermo, posteriormente urbanizado, que lhe dará direito de emitir gases poluentes, sem a devida filtragem. O difícil é estabelecer o limite de suportabilidade ou tolerabilidade. Ensina San Thiago Dantas que não há como fazer da anterioridade um título, fundado no qual o proprietário impõe aos ocupantes posteriores a sua atividade prejudicial.